

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para permitir que mulheres tenham direito ao porte de arma de fogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....
XII – mulheres. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003) estabelece, em seu art. 6º, que é proibido o porte de arma de fogo em todo território nacional, salvo para os casos previstos em legislação específica e para algumas categorias estabelecidas em rol taxativo, tais como os integrantes das forças armadas, os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, os integrantes dos órgãos de segurança pública, entre outras.

O presente projeto de lei pretende incluir as mulheres nesse rol, permitindo a elas o porte de arma de fogo. Essa medida se faz necessária diante dos exorbitantes índices de violência contra a mulher em nosso país, a despeito de todas as medidas protetivas já existentes. Segundo especialista do Movimento Viva Brasil, as medidas protetivas atuais não impedem o agressor, que muitas vezes tem ocorrências policiais já registradas contra ele, de continuar

agredindo. Por isso, defende o presidente do movimento, que “a última instância de defesa é a própria vítima exercer sua defesa e, para isso, precisa de um instrumento eficaz”¹.

Dados do último Anuário Brasileiro de Segurança Pública² mostram que foram cometidos 1.206 homicídios contra mulheres no ano de 2018. No mesmo período, foram registrados 66.041 casos de violência sexual, o que representa 180 estupros por dia. Essa realidade exige que a legislação seja aperfeiçoada, permitindo que as mulheres tenham a sua disposição a possibilidade de se defenderem, o que nada mais é que uma forma de garantir os direitos individuais e o direito à defesa pessoal das mulheres.

Ante o exposto, peço apoio dos demais Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

¹ Disponível em: <https://diariodecanoas.com.br/noticias/regiao/2019/08/2473495-vereador-propoe-armar-mulheres-contra-a-violencia.html> Acesso em: fev. 2020.

² Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 29. Jan 2020.